



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO SECRETARIA JUDICIÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

60ª SESSÃO ORDINÁRIA HÍBRIDA

Por determinação do Exmo. Sr. Des. **JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA**, Presidente deste Tribunal, será(ão) julgado(s) na **Sessão Ordinária Híbrida de 14 de dezembro de 2023, às 15h**, o(s) processo(s) abaixo relacionado(s). Poderá(ão) ser julgado(s) também processo(s) adiado(s), com pedido de vista ou que independam de pauta, na forma regimental.

A sessão será realizada com a participação de **forma presencial e/ou remota** dos membros, advogados(as) e Procuradoria Regional Eleitoral, por meio de **videoconferência no segundo caso**, através do aplicativo “*Zoom Cloud Meetings*”, nos termos da Resolução TRE-MA nº 9.696/2020.

Em observância à Resolução TRE-MA nº 10.142/2023, os pedidos de sustentação oral *remota* deverão ser cadastrados **exclusivamente** no *site* do TRE-MA, por meio de ferramenta própria disponível em <https://www.tre-ma.jus.br/servicos-judiciais/sesoes-de-julgamento/sustentacao-oral>, **até as 14h do dia da sessão** para a qual fora solicitada.

Após o cadastro das informações, o advogado ou advogada receberá o **link de acesso virtual** à sessão de julgamento, devendo acessá-lo no início da sessão e permanecer na sala de espera até a sua admissão no plenário online.

Caberá à advogada ou ao advogado inscrito providenciar a infraestrutura necessária para a realização de sua sustentação oral por meio de videoconferência, devendo seu equipamento dispor de microfone e câmera, bem como possuir instalada a ferramenta **Zoom Meetings**, utilizada nas sessões de julgamento por videoconferência.

No caso das **sustentações orais presenciais**, estas também poderão ser cadastradas por meio da mesma ferramenta no *site* do TRE-MA, **até as 14h** do dia do julgamento, ou ainda **perante a Corte do TRE-MA, até o início da sessão**.

A partir de **1º de dezembro de 2023**, os pedidos de sustentação oral somente serão aceitos mediante o cadastro na ferramenta disciplinada por meio da Resolução TRE-MA nº 10.142/2023.

A população em geral poderá acompanhar a sessão plenária pelo “**Youtube**”, no Canal do TRE-MA.

Dúvidas poderão ser dirimidas através de contato com a Secretaria Judiciária através do e-mail gabsjd@tre-ma.jus.br.

Presidência do Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA
Procurador Eleitoral : DR. JOSÉ RAIMUNDO LEITE FILHO
Secretário: MÁRIO LOBÃO CARVALHO

Aprovada a Ata da Sessão anterior.

J U L G A M E N T O EXTRAPAUTA

HABEAS CORPUS	

AGRAVO INTERNO	

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	

01. MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL – MSCiv Nº 0600301-07.2023.6.10.0000

[Clique aqui para acessar os autos](#)¹

PROCEDÊNCIA: BARÃO DE GRAJAÚ - 21ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA, COM PEDIDO LIMINAR, EM FACE DE DECISÃO DO JUÍZO DA 21ª ZONA ELEITORAL QUE INDEFERIU REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES DO IMPETRANTE NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL Nº 4-93.2017.6.10.0021 – ELEIÇÕES 2016

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE: CLAUDIME ARAÚJO LIMA

ADVOGADOS: DRS. RAFAEL GIACOMINI DA CRUZ PEREIRA – OAB/MA 12.320, KAIO VYCTOR SARAIVA CRUZ – OAB/MA 12.011, JOSÉ DIAS NETO – OAB/MA 15.735

MÉRITO:

IMPETRANTE: CLAUDIME ARAÚJO LIMA

ADVOGADOS: DRS. RAFAEL GIACOMINI DA CRUZ PEREIRA – OAB/MA 12.320, KAIO VYCTOR SARAIVA CRUZ – OAB/MA 12.011, JOSÉ DIAS NETO – OAB/MA 15.735

IMPETRADO: JUÍZO DA 21ª ZONA ELEITORAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

RELATOR: JUIZ JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

Processo destacado da pauta virtual de 4 a 11 de dezembro, a pedido do impetrante. Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Hilton Araújo de Melo: pela prejudicialidade do julgamento do agravo interno, bem como pela concessão em parte da segurança pretendida pela Impetrante, exclusivamente para que admitida nos autos a juntada do vídeo que registra a diligência de busca e apreensão.

Em decisão monocrática de ID 18240271, o Relator indeferiu o pedido de tutela de urgência.

Cômputo dos votos

MEMBROS	CONCESSÃO	DENEGAÇÃO
Des. Presidente – JUIZ JOSÉ LUIZ ALMEIDA		
Des. Vice-Presidente e Corregedor – JUIZ JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO		
Juiz Federal – JUIZ LINO SOUSA SEGUNDO		
Juiz de Direito – JUIZ ANDRÉ BOGÉA		
Juiz de Direito – JUIZ ANGELO SANTOS		
Jurista – JUIZ ANTONIO PONTES DE AGUIAR FILHO		
Jurista - JUÍZA AMANDA ALMEIDA WAQUIM		

02. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600385-33.2020.6.10.0058 [Clique aqui para acessar os autos](#)¹

PROCEDÊNCIA: JOÃO LISBOA – 58ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL (PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS DE CANDIDATO AO CARGO DE PREFEITO PELO PDT - PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – ELEIÇÕES 2020)

RECORRENTES: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO MDB - MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO, RAIMUNDO NONATO CABELUDO VIEIRA

ADVOGADO: DR. JOÃO FERREIRA CALADO NETO – OAB/MA 3.294

RECORRIDOS: VILSON SOARES FERREIRA LIMA, PATRÍCIA COUTINHO CAVALCANTE ALBUQUERQUE

ADVOGADOS: DRS. DANIEL DE FÁRIA JERONIMO LEITE - OAB/MA 5.991, LUIS EDUARDO FRANCO BOUÉRES – OAB/MA 6.542, TAYANE MARTINS ALMEIDA OLIVEIRA – OAB/MA 12.446, MARIANA PEREIRA NINA – OAB/MA 13.05, AMADEUS PEREIRA DA SILVA – OAB/MA 4.408, KARLEANDRO PEREIRA DE SOUSA – OAB/MA 15.076

RELATOR: JUIZ LINO SOUSA SEGUNDO

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador José Raimundo Leite Filho: pelo desprovimento do recurso.

A decisão de 1º Grau aprovou com ressalvas as contas de campanha de Vilson Soares Ferreira Lima e Patrícia Coutinho Cavalcante de Albuquerque, candidatos ao cargo de Prefeito e Vice-Prefeito, respectivamente, pelo município de João Lisboa.

Cômputo dos votos

MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Des. Presidente – JUIZ JOSÉ LUIZ ALMEIDA		
Des. Vice-Presidente e Corregedor – JUIZ JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO		
Juiz Federal – JUIZ LINO SOUSA SEGUNDO		
Juiz de Direito – JUIZ ANDRÉ BOGÉA		
Juiz de Direito – JUIZ ANGELO SANTOS		
Jurista – JUIZ ANTONIO PONTES DE AGUIAR FILHO		
Jurista - JUÍZA AMANDA ALMEIDA WAQUIM		

03. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - PCE Nº 0602423-27.2022.6.10.0000

[Clique aqui para acessar os autos¹](#)

PROCEDÊNCIA: SÃO LUÍS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PSOL - PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – ELEIÇÕES 2022)

REQUERENTE: FRANCISCO DE CARVALHO SOUZA

ADVOGADO: DR. ADEVALDO DIAS DA ROCHA FILHO – OAB/MA 15.533

RELATOR: **JUIZ LINO SOUSA SEGUNDO**

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador José Raimundo Leite Filho: pela desaprovação das contas, com o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 3.527,25.

Cômputo dos votos

MEMBROS	Aprovação	Aprovação c/ ressalvas	Desaprovação	Julgar como não prestadas
Des. Presidente – JUIZ JOSÉ LUIZ ALMEIDA				
Des. Vice-Presidente e Corregedor – JUIZ JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO				
Juiz Federal – JUIZ LINO SOUSA SEGUNDO				
Juiz de Direito – JUIZ ANDRÉ BOGÉA				
Juiz de Direito – JUIZ ANGELO SANTOS				
Jurista – JUIZ ANTONIO PONTES DE AGUIAR FILHO				
Jurista - JUÍZA AMANDA ALMEIDA WAQUIM				

04. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - PCE Nº 0602517-72.2022.6.10.0000

[Clique aqui para acessar os autos](#)¹

PROCEDÊNCIA: SÃO LUÍS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO PATRIOTA – ELEIÇÕES 2022)

REQUERENTE: JONATHAN HENRIQUE CORREA RODRIGUES

ADVOGADA: DRA. VIVIANE SILVA CUTRIM – OAB/MA 9.301

RELATOR: JUIZ LINO SOUSA SEGUNDO

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Hilton Araújo de Melo: pela aprovação das contas, com o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 7.000,00 (por aplicação irregular de recursos do FEFC).

Cômputo dos votos

MEMBROS	Aprovação	Aprovação c/ ressalvas	Desaprovação	Julgar como não prestadas
Des. Presidente – JUIZ JOSÉ LUIZ ALMEIDA				
Des. Vice-Presidente e Corregedor – JUIZ JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO				
Juiz Federal – JUIZ LINO SOUSA SEGUNDO				
Juiz de Direito – JUIZ ANDRÉ BOGÉA				
Juiz de Direito – JUIZ ANGELO SANTOS				
Jurista – JUIZ ANTONIO PONTES DE AGUIAR FILHO				
Jurista - JUÍZA AMANDA ALMEIDA WAQUIM				

05. EMBARGOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS – PCE Nº 0602313-28.2022.6.10.0000 [Clique aqui para acessar os autos](#)¹

PROCEDÊNCIA: SÃO LUÍS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (EMBARGOS EM FACE DO ACÓRDÃO DE ID Nº 18252035, EM CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PROS - PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - ELEIÇÕES 2022)

EMBARGANTE: EDUARDO ROBERTO MARANHÃO DO LAGO

ADVOGADOS: DRS. PAULO HENRIQUE GONÇALVES DA COSTA SANTOS – OAB/DF 61.528, BRUNO AURÉLIO RODRIGUES DA SILVA PENA – OAB/GO 33.670, ADELMO FÉLIX CAETANO – OAB/DF 59.089, ISMAEL AMBRÓZIO DA SILVA – OAB/DF 66.274, BEATRIZ GONÇALVES DA SILVA COSTA – OAB/DF 67.188, BRUNO GONÇALVES DA SILVA – OAB/DF 64.721, JARMISSON GONÇALVES DE LIMA – OAB/DF 16.435

RELATOR: JUIZ ANDRÉ BOGÉA PEREIRA SANTOS

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador José Raimundo Leite Filho: pelo não conhecimento dos embargos e, se conhecidos, pela sua rejeição.

Esta Corte, em 20 de outubro de 2023, por unanimidade, desaprovou a prestação de contas, determinando a devolução ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 15.000,00, relativos a recursos de origem não identificada (RONI).

Cômputo dos votos

MEMBROS	ACOLHIMENTO	REJEIÇÃO
Des. Presidente – JUIZ JOSÉ LUIZ ALMEIDA		
Des. Vice-Presidente e Corregedor – JUIZ JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO		
Juiz Federal – JUIZ LINO SOUSA SEGUNDO		
Juiz de Direito – JUIZ ANDRÉ BOGÉA		
Juiz de Direito – JUIZ ANGELO SANTOS		
Jurista – JUIZ ANTONIO PONTES DE AGUIAR FILHO		
Jurista - JUÍZA AMANDA ALMEIDA WAQUIM		

06. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS – PCE Nº 0601721-81.2022.6.10.0000

[Clique aqui para acessar os autos](#)¹

PROCEDÊNCIA: SÃO LUÍS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CONTAS DE CANDIDATA AO CARGO DE DEPUTADA FEDERAL PELO PARTIDO PODEMOS - ELEIÇÕES 2022)

REQUERENTE: JACINTA JOSÉ DA COSTA OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. THIBÉRIO HENRIQUE LIMA CORDEIRO – OAB/MA 8.738

RELATOR: **JUIZ ANDRÉ BOGÉA PEREIRA SANTOS**

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador José Raimundo Leite Filho: pela desaprovação das contas, com determinação de recolhimento ao Tesouro Nacional do montante de R\$ 4.900,00, por aplicação irregular de recursos oriundos do FEFC.

Na sessão de 14 de agosto de 2023, os membros do Tribunal acolheram questão de ordem apresentada pelo Juiz Lino Sousa Segundo, que estava com vista dos autos, e converteram o feito em diligência, a fim de que a parte fosse intimada para juntada de documentação no prazo de 3 (três) dias.

Cômputo dos votos

MEMBROS	Aprovação	Aprovação c/ ressalvas	Desaprovação	Julgar como não prestadas
Des. Presidente – JUIZ JOSÉ LUIZ ALMEIDA				
Des. Vice-Presidente e Corregedor – JUIZ JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO				
Juiz Federal – JUIZ LINO SOUSA SEGUNDO				
Juiz de Direito – JUIZ ANDRÉ BOGÉA				

Juiz de Direito – JUIZ ANGELO SANTOS				
Jurista – JUIZ ANTONIO PONTES DE AGUIAR FILHO				
Jurista - JUÍZA AMANDA ALMEIDA WAQUIM				

07. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS – PCE Nº 0602587-89.2022.6.10.0000

[Clique aqui para acessar os autos¹](#)

PROCEDÊNCIA: SÃO LUÍS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CONTAS DE CANDIDATA AO CARGO DE DEPUTADA FEDERAL PELO MDB - PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - ELEIÇÕES 2022)

REQUERENTE: KELLY INAIANE NALVA DOS SANTOS DIAS

ADVOGADOS: DRS. MARCOS ALESSANDRO COUTINHO PASSOS LOBO – OAB/MA 5.166, FREDERICO CARNEIRO DA CRUZ BARBOSA – OAB/MA 8.393

RELATOR: JUIZ ANDRÉ BOGEA PEREIRA SANTOS

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Hilton Araújo de Melo: pela desaprovação das contas, com o recolhimento ao Tesouro Nacional dos valores de R\$ 413.775,00 (omissão de despesas e ausência de comprovação de gastos realizados com recursos do FEFC) e R\$ 332.090,00 (comprovação insuficiente da utilização de recursos do FEFC), além de R\$ 1.800,00 (recurso de origem não identificada).

Cômputo dos votos

MEMBROS	Aprovação	Aprovação c/ ressalvas	Desaprovação	Julgar como não prestadas
Des. Presidente – JUIZ JOSÉ LUIZ ALMEIDA				
Des. Vice-Presidente e Corregedor – JUIZ JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO				
Juiz Federal – JUIZ LINO SOUSA SEGUNDO				
Juiz de Direito – JUIZ ANDRÉ BOGÉA				
Juiz de Direito – JUIZ ANGELO SANTOS				
Jurista – JUIZ ANTONIO PONTES DE AGUIAR FILHO				
Jurista - JUÍZA AMANDA ALMEIDA WAQUIM				

08. EMBARGOS NO RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0601293-82.2020.6.10.0093 (CONEXO COM O RECURSO ELEITORAL - REL Nº 0601339-71.2020.6.10.0093)

[Clique aqui para acessar os autos¹](#)

PROCEDÊNCIA: PAÇO DO LUMIAR – 93ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL (EMBARGOS EM FACE DO ACÓRDÃO DE ID 18248738, NO RECURSO ELEITORAL EM AIJE POR SUPOSTO

ABUSO DE PODER ECONÔMICO E REPRESENTAÇÃO POR
CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - ELEIÇÕES 2020)

1ºs EMBARGOS

EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL - PROCURADORIA
REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

1º EMBARGADO: FREDERICO DE ABREU SILVA CAMPOS

ADVOGADOS: DRS. LORENA COSTA PEREIRA – OAB/MA 22.189, GABRIEL
OLIVEIRA RIBEIRO – OAB/MA 22.075, CARLOS EDUARDO
BARROS GOMES – OAB/MA 10.303, AIDIL LUCENA
CARVALHO – OAB/MA 12.584, BERTOLDO KLINGER BARROS
REGO NETO – OAB/MA 11.909

2ª EMBARGADA: COLIGAÇÃO “UM PAÇO PARA O PROGRESSO”

ADVOGADO: DR. EGBERTO MAGNO DOS SANTOS DE JESUS – OAB/MA 16.855

3º EMBARGADO: ADERSON COELHO BORGES

ADVOGADOS: DRS. CARLOS AUGUSTO BARBOSA CONCEIÇÃO – OAB/MA
13.874, CIBELE TROVÃO CAMPOS – OAB/MA 7.827, RAFAEL
AUGUSTO GONCALVES VERSIANI – OAB/MA 8.709,
FREDERICO DE ABREU SILVA CAMPOS – OAB/MA 12.425

2ºs EMBARGOS

EMBARGANTE: ADERSON COELHO BORGES

ADVOGADOS: DRS. CARLOS AUGUSTO BARBOSA CONCEIÇÃO – OAB/MA
13.874, CIBELE TROVÃO CAMPOS – OAB/MA 7.827, RAFAEL
AUGUSTO GONÇALVES VERSIANI – OAB/MA 8.709,
FREDERICO DE ABREU SILVA CAMPOS – OAB/MA 12.425

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL - PROCURADORIA
REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

RELATOR: JUIZ ANTONIO PONTES DE AGUIAR FILHO

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador José Raimundo Leite Filho: pelo provimento parcial dos embargos opostos por Aderson Coelho Borges apenas para sanar as omissões apontadas, mantido o entendimento da Corte de que houve participação do embargante na entrega dos títulos de posse.

Esta Corte, em de 09/outubro/2023, por unanimidade, deu provimento ao recurso de Frederico de Abreu Silva Campos, para reformar a decisão de primeiro grau em razão da ausência de prova da ocorrência de qualquer ilícito eleitoral. Também rejeitadas à unanimidade a prejudicial de mérito de decadência por ausência de citação de litisconsorte passivo necessário, assim como preliminares de nulidade em razão da oitiva de testemunha após o encerramento da instrução processual e violação do princípio da identidade física do juiz.

Cômputo dos votos

MEMBROS	ACOLHIMENTO	REJEIÇÃO
Des. Presidente – JUIZ JOSÉ LUIZ ALMEIDA		
Des. Vice-Presidente e Corregedor – JUIZ JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO		
Juiz Federal – JUIZ LINO SOUSA SEGUNDO		
Juiz de Direito – JUIZ ANDRÉ BOGÉA		
Juiz de Direito – JUIZ ANGELO SANTOS		

Jurista – JUIZ ANTONIO PONTES DE AGUIAR FILHO		
Jurista - JUÍZA AMANDA ALMEIDA WAQUIM		

**09. EMBARGOS NO RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0601339-71.2020.6.10.0093
(CONEXO COM O RECURSO ELEITORAL - REL Nº 0601293-82.2020.6.10.0093)
[Clique aqui para acessar os autos - Parte 1](#), [Clique aqui para acessar os autos - Parte 2](#), [Clique aqui para acessar os autos - Parte 3](#)**

PROCEDÊNCIA: PAÇO DO LUMIAR – 93ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL (EMBARGOS EM FACE DO ACÓRDÃO DE ID 18248749, NO RECURSO ELEITORAL EM AIJE POR SUPOSTO ABUSO DE PODER ECONÔMICO E REPRESENTAÇÃO POR CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - ELEIÇÕES 2020)

1º EMBARGOS:

EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL - PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

1º EMBARGADO: FREDERICO DE ABREU SILVA CAMPOS

ADVOGADOS: DRS. LORENA COSTA PEREIRA – OAB/MA 22.189, GABRIEL OLIVEIRA RIBEIRO – OAB/MA 22.075, CARLOS EDUARDO BARROS GOMES – OAB/MA 10.303, AIDIL LUCENA CARVALHO – OAB/MA 12.584, BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO – OAB/MA 11.909

2º EMBARGADO: ADERSON COELHO BORGES

ADVOGADOS: DRS. CARLOS AUGUSTO BARBOSA CONCEIÇÃO – OAB/MA 13.874, CIBELE TROVÃO CAMPOS – OAB/MA 7.827, RAFAEL AUGUSTO GONCALVES VERSIANI – OAB/MA 8.709, FREDERICO DE ABREU SILVA CAMPOS – OAB/MA 12.425

2º EMBARGOS:

EMBARGANTE: ADERSON COELHO BORGES

ADVOGADOS: DRS. CARLOS AUGUSTO BARBOSA CONCEIÇÃO – OAB/MA 13.874, CIBELE TROVÃO CAMPOS – OAB/MA 7.827, RAFAEL AUGUSTO GONÇALVES VERSIANI – OAB/MA 8.709, FREDERICO DE ABREU SILVA CAMPOS – OAB/MA 12.425

EMBARGADO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL - PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

RELATOR: JUIZ ANTONIO PONTES DE AGUIAR FILHO

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador José Raimundo Leite Filho: pelo provimento parcial dos embargos opostos por Aderson Coelho Borges, apenas para sanar as omissões apontadas, mantido o entendimento da Corte de que houve participação do embargante na entrega dos títulos de posse.

Esta Corte, em de 09/outubro/2023, por unanimidade, deu provimento aos recursos de Frederico de Abreu Silva Campos e Aderson Coelho Borges, para reformar a decisão de primeiro grau em razão da ausência de prova da ocorrência de qualquer ilícito eleitoral. Também rejeitadas à unanimidade a prejudicial de mérito de decadência por ausência de citação de litisconsorte passivo necessário, assim como preliminares de nulidade em razão da oitiva de testemunha após o encerramento da instrução processual e violação do princípio da identidade física do juiz.

Cômputo dos votos

MEMBROS	ACOLHIMENTO	REJEIÇÃO
Des. Presidente – JUIZ JOSÉ LUIZ ALMEIDA		
Des. Vice-Presidente e Corregedor – JUIZ JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO		
Juiz Federal – JUIZ LINO SOUSA SEGUNDO		
Juiz de Direito – JUIZ ANDRÉ BOGÉA		
Juiz de Direito – JUIZ ANGELO SANTOS		
Jurista – JUIZ ANTONIO PONTES DE AGUIAR FILHO		
Jurista - JUÍZA AMANDA ALMEIDA WAQUIM		

MÁRIO LOBÃO CARVALHO
Diretor-Geral

¹ Processos baixados em 11/12/2023. Para acessar os documentos juntados após esse período, utilizar o sistema *PJE*.